



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO/SINDSERV Nº 056/2023

Itapemirim/ES, 19 de maio de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Sr. Antônio da Rocha Sales,

CONSIDERANDO A natureza jurídica e finalidade da Revisão Geral Anual estão prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §21.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina jurídica mais especializada, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

CONSIDERANDO a diametral diferenciação entre revisão e reajuste, assim pontuando: REVISÃO significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o REAJUSTE, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios.

CONSIDERANDO também que a revisão geral consiste em direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.


CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual, na forma adotada pela Carta Magna (art. 37, inciso X) é de obrigatória observância pelos Estados e Municípios, afigurando-se que a não revisão da remuneração aos servidores constitui ou traduz-se manifesta ofensa à Norma Constitucional.

"A Constituição não pode se submeter à vontade dos Poderes constituídos nem ao império dos fatos e circunstâncias. A supremacia de que ele se reveste, enquanto for respeitada, constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdade não serão jamais ofendidos". (RTF 146/707. Rel. Min. Celso de Mello)

CONSIDERANDO que existe contingente de servidores aposentados que ingressaram no serviço público até o dia de vigência da Emenda Constitucional 41/2003, ou seja, 31/12/2003 possuindo esta classe de servidores inativos o direito ao regime de integralidade e paridade de seus benefícios;

CONSIDERANDO que na Revisão Geral de 2022 este grupo de servidores aposentados foram preteridos do direito à integralidade e paridade;

RESOLVE o SINDSERV reiterar o ofício/requerimento constante no Protocolo/Processo Administrativo n.º 5.624/23 pugnando pelo seu integral provimento que conceda a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos de Itapemirim, bem como a integração dos servidores aposentados pelo regime da integralidade e paridade no plano de implementação do Reajuste Anual de 2023 e pagamento retroativo, eis que possuem direito adquirido na forma das considerações supra.


Adriana Paula Viana Alves
PresidentedoSINDISERV